



TERMO DE CONVENIO Nº 6643/2005  
PROCESSO Nº 25.002.322/2005

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2005, o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETASS, pessoa jurídica de direito público, com sede no Bloco 03, do Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.150.335.0001-47, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Titular **SÉRGIO WANDERLY SILVA**, portador do RG. n 18.452.952 SSP/SP e do CPF n 133047078-83 e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Rua Campo Grande, 1.585 inscrito no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado legalmente por **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, portador (a) do RG nº 4.178.625-6, emitido pela SSP/PR, e CPF nº 626.487.999-15, resolvem celebrar o presente **convênio**, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de Junho de 2003, e alterações, Resolução Conjunta SEGES/SERC 002 de 22 de Julho de 2003, Lei Orgânica da Assistência Social 8.742/93 e alterações, Instrução Normativa Federal/STN nº 01/97, Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 2.529, de 25 de março de 1998, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações, no que couber, e normas específicas que regulamentam o programa, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **convênio**, destinar recursos financeiros para a **execução da 5ª Etapa da Revisão e Avaliação Social dos beneficiários do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA/BPC**, concedido no período de dezembro/2001 a julho/2003, no que se atém às pessoas portadoras de deficiência e idosos, analisando os aspectos de inclusão social, carência e vulnerabilidade, e superação das condições que lhe deram acesso ao benefício, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente **convênio** está expressamente sujeita às normas previstas nos termos do **art. 32 do Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003**, em seus parágrafos e incisos, quando aplicáveis, em despacho exarado no processo administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do convênio, ou substituição do convenente;



- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e com o disposto na Cláusula Quinta, deste instrumento;
- c) repassar para o Município por intermédio do **Fundo Estadual de Assistência Social** para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, o valor per capita de R\$ 18,00 (dezoito reais) por beneficiário avaliado, para a execução do objeto ora pactuado;
- d) coordenar no âmbito Estadual a 5ª Etapa do processo de Revisão e Avaliação dos Benefícios de Prestação Continuada, acompanhando o cumprimento das metas e objetivos nos prazos estabelecidos;
- e) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução da Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir, conforme disposto no artigo 11 da Lei n.º 8742/93;
- f) prestar cooperação técnica, de forma contínua, aos Municípios para que seja garantida a execução do projeto, de revisão do BPC;
- g) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- h) integrar em conjunto com o INSS a Gerência Estadual de Revisão e Avaliação dos Benefícios de Prestação Continuada;
- i) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **convênio**;

**II - O(a) CONVENIENTE obriga-se a:**

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;
- b) coordenar a 5ª Etapa do processo de Revisão e Avaliação dos Benefícios de Prestação Continuada no âmbito municipal, em parceria com o órgão do INSS correspondente no nível municipal e sob orientação da SETASS, acompanhando o cumprimento das metas e objetivos nos prazos estabelecidos;
- c) propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** e ao **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome**, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **convênio**;
- d) notificar os Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o Município no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9452, de 20 de março de 1997;
- e) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste **convênio**;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, bem como o valor da contrapartida;
- g) Reter na Secretaria Municipal uma cópia da avaliação social e das informações Sociais Complementares para planejamento de ações de atenção as pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas, emitindo relatórios periódicos;
- h) apresentar à **CONCEDENTE** relatórios quinzenais com informações sucintas sobre o desenvolvimento do objeto pactuado, número de benefícios revistos e avaliados, o aspecto social, aspectos facilitadores e dificultadores na execução e parceiros identificados na implementação, bem como, os atendimentos e/ou encaminhamentos realizados junto aos beneficiários e aos integrantes do grupo familiar;
- i) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira deste **convênio**, bem como prestar contas dos recursos recebidos, observando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, deste instrumento;



- j) apresentar, na periodicidade ajustada, os documentos comprobatórios da execução do objeto do convênio ou termo similar, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das fases ou etapas;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **convênio**, inclusive os salariais, fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, não gerando para a **CONCEDENTE** obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- m) prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- n) realizar ampla divulgação do processo e dos procedimentos de revisão do BPC;
- o) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **convênio**;
- p) observar no caso de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, e entidades de direito privado, na adoção de procedimentos de compra de bens e serviços e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive justificativa para dispensa ou inexigibilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **convênio**, serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos no valor de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais), no Programa de Trabalho 08244008345610000 Fonte de Recursos 0281150003, Natureza da Despesa 334041, cota financeira 2005CF000799 e nota de empenho 2005NE00770 de 15/06/2005, correspondente a parcela única discriminada no Cronograma de Desembolso, e o valor de R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) como a contrapartida do Município, perfazendo um total de R\$ 930,60 (novecentos e trinta reais e sessenta centavos), conforme Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes da Execução do presente instrumento em exercício futuro, no que corresponde à **CONCEDENTE**, correrão à conta das suas dotações orçamentárias, e se houverem, serão objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos do(a) **CONVENENTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou termo similar obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso os recursos sejam liberados em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, integrando as parcelas liberadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(a) **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o **Tesouro Estadual**, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, não apresentação da



prestação de contas no prazo exigido, no caso de aplicação dos recursos em finalidade diversa, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em cumprimento ao que estabelece o art. 18, §1º, do Decreto nº. 11.261 de 2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sexta, letra "d".

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou similar, os saldos financeiros remanescente, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do concedente, conforme art. 18, § 4º do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos liberados aos convenientes não integrantes da conta única serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque ou ordem bancária emitidos em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, anualmente ou ao encerramento do convênio, também, no caso de Termo Simplificado de Convênio, ou instrumento similar, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório(s) de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, quando for o caso;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da **CONCEDENTE**;
- h) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os provenientes da participação do(a) **CONVENIENTE**, quando cabíveis;
- i) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;
- j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente for órgão ou entidade da administração pública ou entidade de direito privado e; quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, o processo licitatório completo, em original, conforme estabelecido no art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a comprovação da utilização, dos recursos da contrapartida financeira, quando houver.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas será apresentada ao concedente até trinta dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas provenientes dos recursos dos convênios, do resultado da aplicação financeira e da contrapartida, só poderão ser comprovadas mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem em nome do conveniente executor, devidamente identificados com o número do convênio.

I) Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

II) Após a aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da concedente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em **31 de janeiro de 2006**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de **Termo Aditivo**, por expressa manifestação dos partícipes, mediante apresentação pelo **CONVENIENTE** de novo Plano de Trabalho reprogramado, para aprovação da **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução e desde que as justificativas sejam aceitas pela autoridade **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, bem como o nome do **Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Governo Federal**, conforme padrão definido no **SITE** – [www.presidencia.gov.br/secom/mar.htm](http://www.presidencia.gov.br/secom/mar.htm), observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Capítulo VI, do Decreto Estadual n.º 11.261/03, no "**Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**", no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.



### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao(a) **CONVENENTE**:

- a) aditar o instrumento pactuado para mudança do objeto e ou substituir o conveniente;
- b) pagar por meio de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados ou qualquer forma de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros da concedente;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste **convênio**, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste **convênio** ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- e) efetuar despesas com taxas bancárias, multas, juros, correção monetária, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- f) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente **convênio** poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por consenso dos partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos de rescisão do convênio independentemente do termo de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - a não-aplicação ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;

IV - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da Prestação de Contas parcial e final, nos prazos estabelecidos;

V - cobrança aos beneficiários de qualquer valores pelos serviços realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença, da não apresentação no prazo exigido da comprovação de atendimento ou da prestação de contas, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na cláusula primeira e outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.



FL. 1 43  
Ass. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA SE-TASS

### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

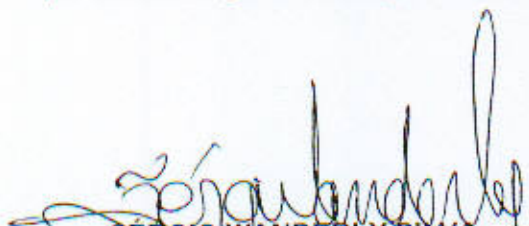
Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este **convênio** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos partícipes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrência que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **convênio**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de **Campo Grande - MS**.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

  
SÉRGIO WANDERLY SILVA  
CONCEDENTE

  
SÁNDRA CARDOSO MARTINS CASSONE  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

  
1) Nome: Sara Rachel Melgarejo Rios  
RG: 1027879 SSP/MS  
CPF: 851.207.311-04

  
2) Nome: Eliane Mary Yamaki Pinheiro  
RG: 07.931.449-8 SSP/RJ  
CPF: 642.910.817-15

Tominho

centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 697,60 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 João Carlos Aquino Leme, CPF n.º 305.769.621-04.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6895/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.295/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Batayporã - CNPJ n.º 03.505.013/0001-00.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 750,60 (setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00800 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 5,00 (cinco reais e quarenta centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 21.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Jerro Eusebio de Souza, CPF n.º 371.970.888-87.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6866/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.296/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Bela Vista - CNPJ n.º 03.217.916/0001-96.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 2.660,40 (dois mil e seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00775 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 José Garibaldi da Rosa Neto, CPF n.º 010.918.671-00.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6697/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.297/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Bodoquena - CNPJ n.º 15.465.019/0001-47.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 719,24 (setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00770 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 165,24 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Umberto Machado Aramp, CPF n.º 502.117.061-91.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6642/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.298/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Bonito - CNPJ n.º 03.073.673/0001-60.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 1.704,96 (mil setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00747 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 477,36 (quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 José Arthur Soares de Figueiredo, CPF n.º 202.994.781-49.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 7200/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.299/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Brasilândia - CNPJ n.º 03.184.058/0001-20.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 616,32 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00742 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 220,32 (duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Antônio de Pádua Thiago, CPF n.º 205.669.721-15.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6762/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.300/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Caarapá - CNPJ n.º 03.155.900/0001-04.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 2.041,20 (dois mil e quatrocentos e um reais e vinte centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), que correrá a

conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00741 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 734,40 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Mateus Palma de Farias, CPF n.º 357.149.721-04.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6743/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.301/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Camapuã - CNPJ n.º 03.501.517/0001-52.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 2.146,14 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00760 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 760,14 (setecentos e sessenta reais e quatorze centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Moyses Nery, CPF n.º 129.114.379-34.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 7090/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.317/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Glória de Dourados - CNPJ n.º 03.155.942/0001-37.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 1.178,46 (mil cento e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00744 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais e seis centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 723,06 (setecentos e vinte e três reais e seis centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Vera Regina Dalcin Baur, CPF n.º 243.811.950-00.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6646/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.2319/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Iguatema - CNPJ n.º 01.568.318/0001-61.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 2.145,70 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00747 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 30,70 (trinta reais e sete centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 1.056,70 (mil e cinquenta e seis reais e sete centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 21.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Lidio Ledesmas, CPF n.º 088.930.041-03.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6643/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.322/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Itaquiraí - CNPJ n.º 01.563.041/0001-04.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 1.720,08 (mil e setecentos e vinte reais e oito centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00748 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 15,48 (quinze reais e quatro centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 789,48 (setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Sandra Cardoso Martins Cassone, CPF n.º 626.487.999-15.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 6865/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.321/05  
 PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Itaporã - CNPJ n.º 03.156.999/0001-50.  
 OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta do convênio original e fixar o valor global em R\$ 1.221,84 (mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo que para o presente termo serão destinados pela concedente o valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 0824400834561000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0281150003, 2006NE00772 e pelo Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 19,44 (dezoito reais e quatrocentos e quatro centavos) equivalente a contrapartida, perfazendo um total do presente Aditivo o valor de R\$ 667,44 (seiscentos e sessenta e sete reais e quatrocentos e quatro centavos).  
 AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e IN/STN nº 01/97.  
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no instrumentos originário.  
 DATA DA ASS: 20.06.2006.  
 ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91  
 Marcos Antonio Paço, CPF n.º 139.306.801-49.

II TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 7203/05  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.320/05



efeitos jurídicos que lhe são próprias, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2006.

JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR

Publica nome de empresa com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, por intermédio de Termos de Acomodação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa abaixo relacionada:

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ/CPF	Empresa
11/032985/06	Transferência de Benefício	47.240.585/0002-61	Usina Santa Olinda S/A

José Orcirio Miranda dos Santos - Governador

Dagoberto Nogueira Filho - Secretário de Estado de Produção e do Turismo

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Extrato do Contrato de Adesão Nº 001 ao Contrato nº 010/2005

Processo nº 25/000.926/2005

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e a empresa AUTO POSTO RAFAMATH LTDA.

**Objeto:** 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Adesão ao Contrato Cooperativo nº 010/2005, que tem como escopo o Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento dos veículos da frota do Poder Executivo de MS convertidos ao combustível GNV (gás natural veicular), de acordo com as regras estabelecidas no Contrato e quantidades abaixo especificadas.

ORGÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL M³	TOTAL M³ (P/3meses)
SETASS	1.000	3.000
<b>TOTAL M³</b>	<b>1.000</b>	<b>3.000</b>

Orçador de Despesas: JAQUELINE MENDONÇA LEIRIA

Dotação Orçamentária:

ORGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
SETASS	08244011845260000	339030	0100	1.319,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL</b>				<b>3.957,00</b>

Data de Assinatura: 03/02/2006

**Assinam:** MARCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA, JUAREZ ANTONIO ZENATTI, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6645/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.358/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Três Lagoas - CNPJ N.º 03.184.041/0001-71.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

Simone Nassar Tebet, CPF nº 010.995.617-60.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6761/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.292/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Anápolis - CNPJ N.º 03.759.271/0001-15.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

Wilson Oliveira Carvalho, CPF nº 804.174.348-04.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6797/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.294/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Bataguassu - CNPJ N.º 03.576.220/0001-56.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

João Carlos Aquino Leme, CPF nº 305.769.621-04.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6743/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.361/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Camapuã - CNPJ N.º 03.501.517/0001-52.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

Moyses Nery, CPF nº 129.114.379-34.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6827/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.305/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Chapadão do Sul - CNPJ N.º 24.651.200/0001-72.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

Joelito Knig, CPF nº 501.955.221-68.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6951/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.311/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Dourados - CNPJ N.º 03.903.176/0001-41.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, salvo as alteradas por outros termos aditivos.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

Márcio José Martins, CPF nº 080.438.841-53.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6894/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.314/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Dourados - CNPJ N.º 03.155.926/0001-44.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

José Laerte Cecília Teitel, CPF nº 029.539.431-53.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6794/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.316/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Fátima do Sul - CNPJ N.º 03.155.751/0001-75.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

Ilda Salgado Machado, CPF nº 559.007.201-87.

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6643/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.322/2005

**Partes:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Município de Itaquairai - CNPJ N.º 15.403.041/0001-04.

**Objeto:** As partes resolvem alterar a cláusula oitava do convênio original, prorrogando o prazo final de vigência para 30.11.2006.

**Amparo Legal:** Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e INSTN nº 01/97.

**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

**Data da Ass:** 30.01.2006.

**Assinam:** Márcia R. F. Portocarrero A. Serra, CPF n.º 322.552.681-91

Sandra Cardoso Martins Cassone, CPF nº 626.487.999-15.